



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600234-30.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600234-30.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.429

(21/08/2024)

Institui a Política de Comunicação no âmbito do Tribunal Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução STF nº 730, de 8 de abril de 2021, que instituiu a Política de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a importância da comunicação no bom desempenho das atividades do Poder Judiciário, na interação com a sociedade, no enfrentamento à desinformação e no fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de Comunicação Social alinhada com os objetivos do Planejamento Estratégico do TRE de Alagoas, buscando aperfeiçoar a comunicação interna e externa e de aprimorar a governança, a transparência e a gestão;

CONSIDERANDO a crescente demanda social por uma comunicação mais transparente, eficiente e eficaz, que amplie o conhecimento de cidadãs e cidadãos acerca das atribuições do TRE-AL, bem como de seus serviços prestados;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ACSC) deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! nº 0006676-20.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com o objetivo de regulamentar a comunicação institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Regulamento Interno deste Tribunal.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 2º As ações de comunicação social do TRE-AL obedecerão às seguintes diretrizes:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis;

II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional;

III - ampliar a credibilidade do Tribunal junto à sociedade com a divulgação de informações que contribuam para o melhor entendimento de suas atividades jurisdicional e administrativa;

IV - promover a unidade de discurso, textual e não textual, de forma a apresentar a informação institucional de maneira objetiva;

V - divulgar, de forma clara, didática e acessível, as decisões, os julgamentos do TRE-AL, bem como os serviços mantidos pelo Tribunal à disposição da sociedade;

VI - divulgar exclusivamente informações vinculadas ao exercício das funções institucionais do TRE-AL, podendo apoiar iniciativas de comunicação no âmbito do Poder Judiciário;

VII - primar pelo aspecto coletivo e interesse público dos conteúdos nos diferentes meios de comunicação oficiais;

VIII - zelar pela proteção da informação sigilosa, em consonância com a Lei de Acesso à Informação - Lei n.º 12.527/2011;

IX - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos;

X - instituir e manter procedimentos para identificação de situações de risco para a imagem da instituição e para o enfrentamento de crises no âmbito comunicacional;

XI - instituir e manter procedimento regular de pesquisa e de tratamento de dados sobre a percepção da sociedade a respeito do TRE-AL e sobre o acesso à comunicação institucional, a fim de avaliar e aperfeiçoar as ações de comunicação;

XII - difundir e divulgar informações para o público interno da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ACSC) é a unidade de comunicação social do TRE-AL responsável por fazer a mediação entre os porta-vozes e unidades com os órgãos de imprensa.

Art. 4º À ACSC compete gerenciar, de forma estratégica e integrada, em alinhamento com a Presidência, as ações de comunicação institucional do TRE-AL, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal do discurso, e ainda:

I - criar e gerir as mídias sociais institucionais, bem como realizar publicações em nome da Justiça Eleitoral

de Alagoas, devendo submeter textos, imagens e vídeos utilizados ao controle de conformidade gramatical, permissão de uso, qualidade técnica e adequação;

II - monitorar as interações em suas contas oficiais, podendo reagir e responder comentários em tempo hábil, especialmente sobre temas sensíveis;

III - propor, criar e gerenciar, com definição de estratégia, posicionamento, calendário e linha editorial, os veículos/canais de comunicação institucional e os perfis em mídias sociais;

IV - elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

Art. 5º São considerados veículos/canais de comunicação social institucional a serem gerenciados pela ACSC:

I - portal de notícias, intranet;

II - totens e painéis;

III - boletins informativos;

IV - redes sociais;

V - demais veículos/canais a serem criados a partir da inovação tecnológica.

Parágrafo único. Podem ser considerados veículos/canais de comunicação social institucional, ainda que em caráter temporário e excepcional, planos de fundo de telas de computadores institucionais, *banners* e outros espaços físicos ou virtuais identificados em planejamento e autorizados pelo Tribunal para execução de estratégias de comunicação.

Art. 6º As atividades de comunicação, o seu conteúdo e a forma, desenvolvidas por outras unidades do TRE-AL, deverão obedecer à esta Política de Comunicação Social, devendo informar à ACSC, previamente, sobre as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação.

Art. 7º A comunicação do TRE-AL deve ser conduzida de forma a ser acessível aos diversos segmentos da sociedade, cabendo à ACSC identificar os públicos específicos e gerenciar, por meio de canais adequados, o relacionamento com cada um deles.

Parágrafo único. A linguagem a ser utilizada deve ser objetiva, simples e clara, a fim de facilitar o entendimento sobre a missão institucional do Tribunal.

Art. 8º A ACSC se absterá de externar juízo de valor a respeito dos fatos contidos nos processos administrativos e judiciais, respeitando rigorosamente o sigilo legal, quando houver.

Art. 9º É vedada a utilização dos meios e ferramentas de comunicação social da Justiça Eleitoral para promoção pessoal, ficando os responsáveis sujeitos às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO III

DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 10. As mídias sociais da Justiça Eleitoral constituem canais de comunicação institucional e serão utilizadas por meio de perfil único em cada plataforma, ficando vedada a criação e a manutenção de mídias sociais institucionais por outras unidades deste Tribunal, de modo a preservar a unidade da imagem institucional, bem como a integridade e autenticidade da informação.

CAPÍTULO IV

IDENTIDADE VISUAL

Art. 11. A identidade visual é patrimônio da Justiça Eleitoral, devendo sua aplicação, assimilação e compreensão pública ser fator de fortalecimento da imagem institucional.

Art. 12. O TRE-AL adotará a identidade visual da Justiça Eleitoral, de modo que seja mantida a padronização da marca e de suas aplicações em âmbito nacional, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual da Justiça Eleitoral.

Art.13. A ACSC é responsável pelo desenvolvimento da identidade visual da Justiça Eleitoral local, de campanhas informativas internas e externas e de conscientização do eleitor para as eleições gerais e municipais.

Parágrafo único. A logo do TRE-AL não deverá ser utilizada para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual ou em ações com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de

Comunicação Social.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Art. 14. Em respeito ao princípio da sustentabilidade, será observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único. Em caso de excepcional necessidade de impressão, a tiragem será limitada ao estritamente necessário.

CAPÍTULO VI

DO ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

Art. 15. O enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, no que se refere à interlocução direta com a sociedade, será de responsabilidade da ACSC no âmbito do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação.

Parágrafo único. Cabe à ACSC propor campanhas, ações, parcerias e estratégias de combate à disseminação de notícias falsas contra o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

SALA DE DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Nos anos eleitorais, caberá à ACSC a instalação da Sala de Divulgação das Eleições.

Art. 17. A Sala de Divulgação das Eleições acomodará os órgãos de imprensa para fins de cobertura das eleições e divulgação dos resultados, cabendo à ACSC disponibilizar os meios e recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18. Caberá à ACSC orientar a imprensa sobre as regras, restrições e outras informações que envolvam o

trabalho desses profissionais no ambiente institucional, bem como limitar a quantidade de credenciadas(os) de acordo com o espaço disponível, observando sempre a isonomia e a igualdade entre os veículos de comunicação.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Cabe às(aos) servidoras(es) e colaboradoras(es) em exercício no TRE-AL:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais;

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto na Resolução TRE-AL n.º 15.559/2014, que instituiu o Código de Ética dos servidores do Poder Judiciário Eleitoral de Alagoas;

III - reportar à ACSC, nos termos das normas e dos procedimentos vigentes, sempre que for contatado por algum veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, orientando-o a procurar a ACSC para atendimento da solicitação;

IV - manifestar-se na qualidade de porta-voz somente quando previamente indicado e orientado pela ACSC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução poderá ser revisada periodicamente para atendimento das normas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 21. Compete ao Presidente do Tribunal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como decidir os casos omissos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente